

Art.6º O PAE deverá ser atualizado, anualmente, nos seguintes aspectos:
I - endereços, telefones e endereços eletrônicos, dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação;
II - responsabilidades gerais no PAE;
III - listagem de recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, a serem utilizados em situação de emergência; e
IV - outras informações que tenham sido alteradas no período.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O PAE deverá ser reavaliado por ocasião da realização de cada Revisão Periódica de Segurança da Barragem - RPSB.

§1º A Revisão Periódica de Segurança da Barragem - RPSB de que trata este artigo, encontra-se disposta na Instrução Normativa nº 02, de 06 de fevereiro de 2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§2º A revisão do PAE implica na reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

Seção II

Da Disponibilização do PAE

Art.8º O PAE, quando exigido, deverá estar disponível:

- I - no próprio local da barragem;
- II - no escritório regional do empreendedor, caso exista;
- III - na sua sede;
- IV - na residência do coordenador do PAE;
- V - nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo PAE;
- VI - nos organismos de Defesa Civil dos municípios abrangidos pelo PAE; e
- VII - nas instalações dos empreendedores de barragens localizados na área afetada por um possível rompimento.

Parágrafo único. O empreendedor deve atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do PAE.

Seção III

Da Responsabilidade

Art.9º É de responsabilidade do empreendedor da barragem:

- I - providenciar a elaboração do PAE;
- II - promover treinamentos internos, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano e manter os respectivos registros das atividades;
- III - participar de simulações de situações de emergência, em conjunto com Prefeituras, Defesa Civil e população potencialmente afetada na ZAS, informando à SEMAS, que poderá indicar um participante para acompanhar as simulações;
- IV- designar, formalmente, o Coordenador do PAE, podendo ser o próprio empreendedor;
- V - detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;
- VI - emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho);
- VII - executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do PAE;
- VIII - alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;
- IX - estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil estadual e municipais, estratégias de comunicação e de orientação à população potencialmente afetada na ZAS sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior; e
- X - providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência, conforme o artigo 11 desta Instrução Normativa.

Seção IV

Da Situação de Emergência em Potencial

Art. 10. Ao detectar uma situação que, possivelmente, comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas a jusante, dever-se-á avaliá-la e classificá-la, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

- I - Nível de Resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;
- II - Nível de Resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;
- III - Nível de Resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema; e
- IV - Nível de Resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

§1º A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

§2º O disposto neste artigo deve, no que couber, estar compatibilizado com a classificação do Nível de Perigo da Barragem.

§3º A classificação do Nível de Perigo da Barragem, de que trata o §2º deste artigo, está disposta no art. 24, inciso XI, da Instrução Normativa nº 02, de 06 de fevereiro de 2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Seção V

Do Encerramento da Situação de Emergência

Art. 11. Uma vez terminada a situação de emergência, o Coordenador do PAE deverá providenciar a elaboração do Relatório de Encerramento de Emergência, em até 60 (sessenta) dias, contendo:

- I - relatório com descrição detalhada do evento, possíveis causas e com registro fotográfico;

II - descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive com cópias das declarações emitidas e do registro dos contatos efetuados;
III - indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis topográficos ou cotas altimétricas atingidas pela onda de inundação, quando couber;
IV - consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade;

V - relatório contendo a análise crítica do desempenho do PAE;

VI - proposições de melhorias para revisão do PAE devidamente justificadas, se for o caso;

VII - conclusões sobre o evento; e

VIII - ciência do responsável legal pelo empreendimento.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em meio digital, cópia do Relatório de Encerramento da Emergência, assim que concluído.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 12. São requisitos dos responsáveis técnicos pela elaboração do PAE: I - ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais para projeto, construção, operação e/ou manutenção de barragens, compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA); e
II - recolher Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. Para barramentos já existentes, os empreendedores deverão implementar o PAE no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art.14. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá ensejar em responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art.15. Poderá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade solicitar informações complementares quando do recebimento do PAE.

Art.16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

ANEXO II FORMULÁRIOS MODELOS	
1. DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE UMA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EMPREENDEDOR E/OU PROPRIETÁRIO: BARRAGEM: SITUAÇÃO: NÍVEL:	
Eu, (nome e cargo), na condição de empreendedor do _____, da Barragem _____, localizada sob as coordenadas _____, no município _____ e no uso das atribuições e responsabilidades que me foram delegadas, efetuo o registro da Declaração de Emergência, para a referida barragem, cuja situação é de Nível _____, a partir das _____ (horas e minutos), do dia ____/____/____, em função da ocorrência de _____ (descrição da ocorrência)	
OBS: Para quaisquer esclarecimentos, favor contatar com o Sr. (a) _____, através do telefone (____) _____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).	
_____ (nome / assinatura)	
_____ (cargo / RG)	
2. DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE EMERGÊNCIA. EMPREENDEDOR E/OU PROPRIETÁRIO: BARRAGEM: SITUAÇÃO: NÍVEL:	
Eu, (nome e cargo), na condição de Coordenador do PAE da Barragem _____ e no uso das atribuições e responsabilidades que me foram delegadas, efetuo o registro da Declaração de Encerramento da Emergência, na Situação de _____, para a Barragem _____, a partir das horas e minutos do dia ____/____/____, em função da recuperação das condições adequadas de Segurança da Barragem e eliminação do Risco de Ruptura.	
_____ (local) _____, de _____ de _____	
_____ (nome / assinatura)	
_____ (cargo / RG)	
3. NOTIFICAÇÃO URGENTE	
Mensagem resultante da aplicação do Plano de Ação de Emergência - PAE, da Barragem _____, em _____	
A partir das ____ h de ____/____/____, está sendo ativado o Nível de Segurança _____, do Plano de Ação de Emergência - PAE, da referida barragem, face _____	
Esta é uma mensagem de (Declaração/Alteração) do Nível de Segurança, feita por _____, Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE da Barragem _____, localizada sob as coordenadas _____, no município de _____	
A causa da Declaração é _____ (descrição mínima da situação, identificação da condição anormal, possíveis danos, risco de ruptura potencial ou real, etc).	
Esta mensagem está sendo enviada simultaneamente a (ao) _____, _____ e _____	
As circunstâncias ocorridas fazem com que devam precaver-se e pôr em ação as recomendações e atividades delineadas em sua cópia do Plano de Ação de Emergência - PAE da Barragem _____ e os respectivos Mapas de Inundação.	
Favor confirmar o recebimento desta comunicação ao Sr.(a) _____, através do telefone número (____) _____, fax número (____) _____, e/ou e-mail _____@_____	
Todos os contatados serão mantidos atualizados da situação e, em caso de mudança do Nível de Segurança, caso seja resolvida ou agravada, nova comunicação será emitida, dentro de _____ horas ou de hora em hora, para sua atualização.	
Para outras informações, entre em contato com o Sr (a) _____, através do telefone número (____) _____, fax número (____) _____, e/ou e-mail _____@_____	